

## PORTARIA Nº 13/2017

Determina cronograma de entrega de escala de trabalho e ocorrência de ponto no âmbito do Condomínio Solidiedade.

A DIRETORIA GERAL DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE, no uso de suas atribuições por força do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Gestores deverão entregar ao Setor de Gestão de Pessoas desta Unidade, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês em curso, a programação de escala de trabalho referente ao mês seguinte.

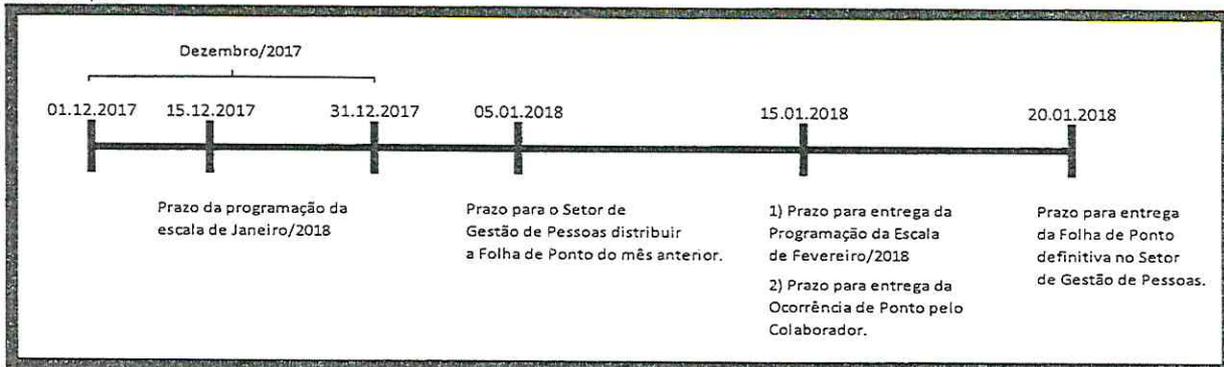
**Art. 2º** O Setor de Gestão de Pessoas deverá entregar a folha de ponto a cada Gestor, para repasse ao colaborador sob seu comando, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao trabalhado.

**Art. 3º** O Gestor terá impreterivelmente até o dia 15 (quinze) deste mesmo mês (ou seja, do mês seguinte ao trabalhado pelo colaborador) para devolver ao Setor de Gestão de Pessoas a ocorrência de ponto assinada, com as correções necessárias já sinalizadas.

**Art. 4º** Após a correção do registro do ponto pelo Setor de Gestão de Pessoas, este será devolvido ao colaborador para assinatura, devendo, por fim, novamente remeter a folha de ponto definitiva ao Setor de Gestão de Pessoas até o dia 20 do mês em questão.

**Art. 5º** Os prazos deverão ser seguidos conforme, a título de exemplificação, demonstrado pelo cronograma abaixo:

Cronograma de entrega de Escala de Ponto e Ocorrência de Ponto  
Novembro/2017



**Art. 6º** Os casos excepcionais deverão ser tratados diretamente com o Coordenador de Gestão de Pessoas.

**Art. 7º** Caso os dias determinados nos artigos anteriores caiam em feriado ou final de semana, deverá ser considerado para fins de prazo o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 8º** O Setor de Gestão de Pessoas não receberá escala ou ocorrência de ponto fora dos prazos determinados pelos artigos anteriores. Tais prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de registro de falta ou banco de horas negativas, a depender do caso.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor em 01/01/2018.

Goiânia, 28 de novembro de 2017.

Alina Oliveira  
Diretora Geral – CEAP-SOL

